



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Revogada pela Portaria nº 830, do dia 6 de setembro de 2019, publicada no DJe nº 6522, de 09 de setembro de 2019.

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 23 DE ABRIL DE 2018.

Regulamenta a conversão de um terço das férias dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima em abono pecuniário.

~~O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA~~, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais;

~~CONSIDERANDO~~ a disposição contida no artigo 30 da Lei Complementar Estadual nº 227, de 04 de agosto de 2014;

~~CONSIDERANDO~~ a necessidade de disciplinar o fluxo administrativo para autorização e pagamento das conversões de férias em pecúnia para os servidores deste Poder Judiciário;

~~CONSIDERANDO~~ a deliberação plenária tomada na 6ª Sessão Administrativa do Tribunal Pleno (0333797);

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

~~Art. 1º~~ A autorização e o pagamento da conversão de um terço das férias dos servidores deste Tribunal deve obedecer às regras e aos procedimentos estabelecidos nesta Resolução, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO II DA CONVERSÃO DAS FÉRIAS

~~Art. 2º~~ A conversão de um terço de férias em abono pecuniário para servidores, prevista no artigo 30 da Lei Complementar Estadual n.º 227/2014, será solicitada mediante requerimento do interessado, até dez dias antes do período de usufruto.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

~~Este texto não substitui o original publicado no DJe~~

~~**Art. 3º** Havendo o deferimento da conversão de um terço das férias em pecúnia, o servidor deverá usufruir o saldo remanescente com fracionamento mínimo de 10 (dez) dias.~~

~~**Parágrafo Único.** Os servidores que possuem saldo de férias referente ao exercício de 2016 menor que 10 (dez) dias poderão convertê-lo em abono pecuniário, a critério da Administração.~~

~~**Art. 4º** As conversões de férias em pecúnia serão indeferidas caso o solicitante tenha saldo de férias não gozadas de exercícios anteriores.~~

CAPÍTULO III

DO PAGAMENTO

~~**Art. 5º** A conversão será paga no mês subsequente ao último dia de gozo das férias relativas ao respectivo exercício, podendo ser parcelada, a critério da Administração.~~

~~**Parágrafo Único.** A indenização das férias convertidas em pecúnia tem como base de cálculo o valor da remuneração do mês de pagamento, sem correção ou juros.~~

~~**Art. 5º** A conversão será paga mediante a existência de disponibilidade financeira e, a critério da Administração, poderá ser parcelada.~~

~~Parágrafo Único. A indenização das férias convertidas em pecúnia tem como base de cálculo o valor da remuneração do mês de pagamento, sem correção ou juros. [\(Redação dada pela Portaria n. 751, de 2019\)](#)~~

~~**Art. 6º** Em qualquer hipótese, as férias, convertidas em pecúnia ou não, são devidas com o adicional de um terço, nos termos dos arts. 7º, XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal.~~

~~**§1º** Nos casos em que a conversão for deferida, o terço de férias constitucional será calculado de forma proporcional ao período convertido em pecúnia e o seu pagamento será efetuado juntamente com a quantia decorrente da conversão, nos termos do caput do art. 5º.~~

~~**§2º** Após a programação do período de gozo de férias, o terço constitucional, referente ao período não convertido será calculado de forma proporcional aos dias a serem gozados~~



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

~~Este texto não substitui o original publicado no DJe~~

~~pelo servidor e o seu pagamento será efetuado no mês que antecede o usufruto das férias.~~

~~§3º Não haverá pagamento proporcional do terço constitucional de férias nos casos em que o servidor já o tiver percebido e posteriormente optar por converter parcela de suas férias.~~

~~Art. 7º Os pedidos deferidos serão inseridos num cronograma de pagamentos, de acordo com a disponibilidade financeira, de modo a atender o maior número de interessados simultaneamente.~~

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 8º Sobre o valor da conversão não incidirá desconto a título de Imposto de Renda Retido na Fonte e de contribuição para o Plano de Seguridade Social, conforme permissivo legal.~~

~~Art. 9º O fluxo administrativo contido no Anexo I desta Resolução passa a integrar o Portal Simplificar, a partir desta data.~~

~~Parágrafo Único. Qualquer alteração e/ou adequação no fluxo que se fizer necessária deverá ser realizada nos termos do artigo 14 da Resolução TJRR nº 29, de 08 de outubro de 2015, que instituiu o Portal Simplificar.~~

~~Art. 10. O disposto no art. 1º fica limitado ao exercício de 2016. ([Revogado pela Resolução nº 34/2018](#))~~

~~Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.~~

~~Publique-se, registre-se e cumpra-se.~~

~~Des.^a ELAINE BIANCHI~~
~~Presidente~~



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista. Ed. [6210](#), 16. Maio. 2018. p. 03.

ANEXO I

FLUXO ADMINISTRATIVO DA CONVERSÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR EM PECÚNIA

